

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.330, de 27 de junho de 1997

Dispõe sobre concessão de ABONO SALARIAL e CESTA BÁSICA, aos Servidores Públicos Municipais para o mes de JUNHO/97.

Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder nos mes de JUNHO/97, ABONO SALARIAL aos Servidores enquadrados nas seguintes referências:

Ref: 08 - R\$ 7,79

Ref: 09 - R\$ 5,20

Ref: 10 - R\$ 2,45

§ 10 - Todos os servidores, inclusive aqueles enquadrados nas referências contidas no caput deste artigo, receberão um Abono de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para o mes de junho de 1997.

PALACETE 10 DE JULHO

THO PATTIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

\$ 22 - Os Servidores ocupantes dos cargos abaixo descritos, perceberão, além do abono mencionado no parágrafo 12 do presente artigo, abono complementar no valor de R\$ 20,00 (vinte reais);

| Coordenador Pedagógico | | ref.: | 36 |
|---------------------------------|------|-------|----|
| Coordenador Serviço Educação | •••• | ref.: | 33 |
| Professor I | *** | ref.: | 18 |
| Professor II | • | ref.: | 20 |
| Professor III | | ref.: | 22 |
| Professor IV | | ref.: | 24 |
| Professor V | **** | ref.: | 26 |
| Professor Educação Física Pleno | ••• | ref.: | 22 |
| Prof.Educação Física Senior | | ref.: | 25 |
| Técnico Desportivo Junior | | ref.: | 18 |
| Técnico Desportivo Pleno | ••• | ref.: | 21 |

§ 32 - Os **ABONOS** de que trata a presente lei não integrarão os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

Artigo 20 - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adquirir genêros alimentícios, mediante licitação, destinados à doação aos Servidores Municipais, como **CESTA BÁSICA**.

Artigo 30 - A concessão de abono salarial de que trata o parágrafo 12, e cesta básica mencionada no artigo 22, abrangerá todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebam os benefícios pelos cofres municipais.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

40 - Fica mantida a Tabela Artigo Vencimento do mes de maio/97, referente a Lei nº 3.319, de 28 maio de 1997.

Artigo 50 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Artigo 60 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de junho de 1997.

Vito Ardito Lerário Prefeity Municipal

Sidiney Azevedo da Silveira Sectetário de Adm. e Finanças

registrada e Fublicada Jurídica, em 27 de junho de 1997. Registrada Procuradoria na

> Oliveira Dantas da Gama e de Servico Técnico

PRJ/jslopes